

---

## ANEXOS

---

### ANEXO I

#### Quadro 1 - A

#### FORMAÇÃO PROFISSIONAL TRADICIONAL, AGÊNCIAS, PÚBLICO, TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO

#### SETOR PÚBLICO

AGÊNCIAS	PÚBLICO A QUE SE DESTINA	TIPOS DE ATIVIDADE	FINANCIAMENTO
<b>Ministério da Educação</b> <b>Escolas Agrotécnicas Federais de 2º grau</b> <b>Escolas Técnicas Industriais Federais de 2º grau</b> <b>Escolas Técnicas de 2º grau vinculadas às Universidades Federais</b> <b>CEFETS: Centros Federais Educação Tecnológica de 2º e 3º graus</b> <b>Escolas de 1º grau com a pré-qualificação em agropecuária</b>	juvens e adultos	cursos técnicos de 2º grau e de auxiliar técnico	Governo Federal/ Ministério da Educação
<b>Escolas Técnicas Estaduais e Municipais</b>	juvens e adultos	cursos técnicos de 2º grau e de auxiliar técnico	público
<b>Escolas Públicas Estaduais e Municipais</b>	juvens	cursos de iniciação ao trabalho	público
<b>Universidades</b>	adultos	cursos de graduação, seguindo a legislação reguladora do exercício profissional cursos de pós-graduação: aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado	público

<b>Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural</b>	adultos	cursos de assistência técnica agrícola e extensão rural	Governo Federal/Ministério da Agricultura
<b>Centros de Treinamento Especializados da Telebrás, Petrobrás e Eletrobrás</b>	adultos	cursos de especialização em telecomunicações, petróleo e energia elétrica	empresas estatais
<b>Escola de Administração Fazendária/Esaf</b>	adultos	cursos de especialização em finanças públicas	Governo Federal / Secretaria de Administração
<b>Escola Nacional de Administração/Enap</b>	adultos	cursos de especialização em serviço público	Governo Federal/Secretaria de Administração
<b>Ministério do Trabalho</b>	jovens e adultos	programas de formação profissional, através do Sistema Nacional de Mão-de-obra e Conselho Federal de Mão-de-obra	Governo Federal/estados, municípios, empresas e outras instituições da sociedade civil

**Quadro 1 - B****FORMAÇÃO PROFISSIONAL TRADICIONAL, AGÊNCIAS, PÚBLICO,  
TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO****SETOR PRIVADO**

<b>AGÊNCIAS</b>	<b>PÚBLICO A QUE SE DESTINA</b>	<b>TIPOS DE ATIVIDADE</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
<b>SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escolas Técnicas</li><li>• Centros de Treinamento</li><li>• Centros de Formação Profissional</li><li>• Centros de Desenvolvimento de Pessoal</li><li>• Unidades de Treinamento Operacional</li><li>• Agências de Treinamento</li></ul>	juvems e adultos para a indústria e para atividades do comércio em geral	curssos nas áreas da indústria e do comércio com conteúdos específicos para iniciação e aprendizagem, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação específica	contribuição mensal compulsória dos empregadores da indústria/empregadores do comércio, no valor de 1% da folha de pagamento
<b>SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural</b>	trabalhadores rurais	curssos sobre temas ligados à agroindústria, agropecuária, extrativismo vegetal e animal e Cooperativas rurais	contribuição mensal compulsória dos trabalhadores rurais, no valor de 2,5% da folha de pagamento
<b>SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes</b>	juvems e adultos para atividades da área de transporte em geral	curssos sobre temas ligados às atividades de transportes em geral	contribuição mensal compulsória dos trabalhadores em transportes, no valor de 2,5% da folha de pagamento
<b>SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Médias e Pequenas Empresas</b>	micro e pequenos empresários	curssos para micro e pequenos empresários nas áreas da indústria e do comércio	0,3% das contribuições sociais devidas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC
<b>Unidades de ensino de nível superior / Universidades e Faculdades</b>	adultos	curssos de graduação e pós-graduação conforme legislação profissional	próprio e de outras fontes da sociedade civil
<b>SINDICAIS</b> <b>Entidades sindicais de trabalhadores</b> <b>Escolas e colégios sindicais</b>	juvems e adultos	curssos profissionalizantes para juvems e adultos na área da indústria com conteúdos específicos para iniciação, aprendizagem e qualificação para o trabalho	próprios trabalhadores e outras fontes da sociedade civil

ANEXO II

QUADRO 2 - A

NOVAS EXPERIÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AGÊNCIAS, PÚBLICO, TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO MULTIPARTITES

AGÊNCIAS	PÚBLICO A QUE SE DESTINA	TIPOS DE ATIVIDADE	FINANCIAMENTO
<p><b>Observatório de Situações de Emprego e Formação Profissional em São Paulo</b></p> <p>(sindicatos de trabalhadores/SP, empresários, entidades da sociedade civil e governo SP)</p>	<p>pesquisadores e gestores de formação profissional em geral</p>	<p>pesquisas, diagnósticos e prospecção, implementação de sistema de informação, propostas de políticas públicas e avaliação de experiências</p>	<p>Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo / OIT / FAT / MTb / SEFOR</p>
<p><b>Centro Experimental Público de Formação Profissional em São Paulo</b></p> <p>(sindicatos de trabalhadores/SP, empresários, entidades da sociedade civil e governo SP)</p>	<p>pesquisadores e gestores de formação profissional em geral; trabalhadores empregados, desempregados, subempregados e com emprego precário (desde anal-fabetos até os alfabetizados)</p>	<p>programas para jovens em busca do primeiro emprego; cronogramas de qualificação profissional; programas de aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional, programas de formação e apoio a empreendedores; acompanhamento da trajetória profissional; avaliação e certificação de competências; atividades culturais; ponto de encontro de profissionais para troca de informações, intercâmbios e debates.</p> <p>Desenvolvimento de concepção curricular, conteúdos e metodologias</p>	<p>Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo / OIT / FAT / MTb / SEFOR</p> <p>Parcerias com Secretaria de Educação, Escolas Técnicas, Universidades e Agências Formadoras</p>
<p><b>Projetos sobre Habilidades Básicas e Específicas em São Paulo</b></p> <p>(sindicatos de trabalhadores/SP, empresários, entidades da sociedade civil e governo SP)</p>	<p>trabalhadores desempregados, subempregados e com emprego precário (desde anal-fabeto até os alfabetizados com o 1º Grau Completo)</p>	<p>projetos formativos para desempregados e empregados de baixa escolaridade e qualificação e que propiciem o desenvolvimento cultural, ético e educativo.</p> <p>Desenvolvimento de concepção curricular, conteúdos e metodologias</p>	<p>Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo/OIT/FAT /MTb/ SEFOR</p> <p>Parcerias com Secretaria de Educação, Escolas Técnicas, Universidades e Agências Formadoras</p>

<p><b>Serviço de Educação de Jovens e Adultos/ SEJA</b></p> <p>(sindicatos de trabalhadores da região ABC/SP e Prefeitura de Diadema/SP)</p>	<p>jovens e adultos</p>	<p> cursos de suplência e cursos profissionalizantes de eletricidade.</p> <p> cursos para erradicação do analfabetismo em Diadema-SP</p>	<p>Prefeitura Municipal de Diadema, Sindicato dos Metalúrgicos do ABC-SP, entidades empresariais e demais associações da sociedade civil</p>
<p><b>Escola de 1º e 2º Graus José Cesar Mesquita</b></p> <p><b>STI Metalúrgicos de Porto Alegre /RS</b></p>	<p>trabalhadores metalúrgicos e seus filhos</p>	<p> formação em 1º. e 2º. graus e cursos de informática, desenho técnico, eletricidade básica, leitura e interpretação de desenho e mecânica de automóveis</p>	<p> próprios dos alunos, empresas,</p> <p> STI Metalúrgicos, Prefeitura Municipal de Porto Alegre e SENAI</p>
<p><b>Projeto Interação</b></p> <p><b>STI Metalúrgicos de Piracicaba - SP</b></p>	<p>adolescentes</p>	<p> oficinas de educação artística, saúde e sexualidade, esportes, meio ambiente, reforço escolar</p>	<p> SESI, UNICEF, Prefeitura Municipal de Piracicaba, STI Metalúrgicos de Piracicaba e a empresa Caterpillar do Brasil</p>
<p><b>Programa de Qualificação e Requalificação de Mão-de-obra</b></p> <p><b>STI Químicos e Petroquímicos do ABC – SP</b></p>	<p>trabalhadores do setor de transformação de materiais plásticos, químicos e petroquímicos, sob risco de desemprego e desempregados</p>	<p> cursos em módulos temáticos: preparação para cidadania, qualidade, conceitos e aplicações; código de linguagem; matemática aplicada; física aplicada; química geral; conceitos básicos de manutenção, processo de fabricação em manutenção preventiva.</p>	<p> FAT, Câmara regional do ABC (congrega 7 prefeituras da região), Fórum da Cidadania e STI Químicos do ABC</p>
<p><b>Escola de Qualificação Profissional</b></p> <p><b>STI Metalúrgicos de São Paulo</b></p>	<p>trabalhadores empregados e desempregados e jovens</p>	<p> supletivo de 1º. grau profissionalizante, destinado a fornecer um conjunto de conhecimentos técnicos aos trabalhadores nas indústrias locais</p>	<p> STI Metalúrgicos de SP SERT - SP</p> <p> F A T / M T b / SEFOR, SENAI e empresas</p>
<p><b>Escola Zé Peão</b></p> <p><b>STI Construção Civil e Mobiliário de João Pessoa</b></p>	<p>jovens e adultos</p>	<p> alfabetização. Educação básica: linguagem, matemática, conhecimentos sociais</p>	<p> STI Construção/ S I N E / M E C / CNBB</p>

## QUADRO 2 - B

### NOVAS EXPERIÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AGÊNCIAS, PÚBLICO, TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO

#### SINDICAIS

ENTIDADES	PROGRAMAS	PÚBLICO A QUE SE DESTINA	TIPOS DE ATIVIDADE	FINANCIAMENTO
<b>CAT – Central Autônoma dos Trabalhadores</b>	<b>Programa Nacional de Qualificação Profissional para o Setor de Serviços</b>	desempregados, mulheres e jovens recém ingressados no mercado de trabalho	atividades do setor de serviços	FAT / MT b / SEFOR
	<b>Programa de Educação Profissional para a área de Turismo no Estado de SP</b>	trabalhadores sob risco de desemprego e desempregados cursos de qualificação e requalificação profissional nas	curso de requalificação para desempenho de atividades na área de turismo	FAT / MT b / SEFOR / SERT/SP
<b>CUT – Central Única dos Trabalhadores</b>	<b>Projeto Integral: Programa Nacional de Formação de Formadores para Educação Profissional, 1998/99</b>	educadores, assessores de diferentes redes e centros de formação	curso sobre relações entre educação e trabalho, democracia e desenvolvimento no contexto das transformações no mundo contemporâneo; formação pedagógica para o trabalho com formação profissional; ação sócio-política e cultural e as propostas de formação profissional existentes ou a serem construídas na sociedade brasileira	FAT / MT b / SEFOR/CUT

<b>CUT—Central Única dos Trabalhadores</b>	<b>Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros: Membros das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho e Emprego, 1998/99</b>	membros efetivos e suplentes das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego	curso sobre a institucionalidade do campo trabalho-educação; mudanças contemporâneas, trabalho, desenvolvimento, estado e democracia; a realidade local, trabalho, desenvolvimento, estado e democracia; espaço público de ação sócio-política e cultural; análise crítica de experiências concretas de funcionamento das comissões; concepções e projetos de formação profissional	FAT / M T b / SEFOR / CUT
<b>CGT—Confederação Geral dos Trabalhadores</b>	<b>Educação para a Competitividade (1ª Fase)</b>	trabalhadores desempregados e jovens a partir de 14 anos que estão em busca do primeiro emprego	curso sobre formação e requalificação profissional em micro-informática e manutenção de computadores. Inclui temas como: cidadania, sindicalismo, FAT, saúde e segurança no trabalho, cooperativismo e mercado de trabalho	FAT / M T b / SEFOR / SERT-SP / C G T / Convênio com faculdades locais
<b>CGT—Confederação Geral dos Trabalhadores</b>	<b>Educação para a Competitividade (2ª Fase)</b>	trabalhadores desempregados e jovens a partir de 14 anos que estão em busca do primeiro emprego	curso sobre microinformática; instalação e reparação de sistema de TV por assinatura; telefonia; técnicas de importação e exportação; eletricitista predial; instalador hidráulico predial; controle estatístico hospitalar; técnico em instrumentos e prótese ortopédica; auxiliar de enfermagem; gerência	FAT / M T b / SEFOR / SERT-SP / C G T / Convênio com faculdades locais
<b>Força Sindical</b>	<b>Programa de Educação Profissional</b>	jovens e adultos	curso de informática para os trabalhadores dos setores metalúrgico, vestuário, construção civil, comércio, alimentação, rural	FAT / M T b / SEFOR / Força Sindical

<b>Força Sindical</b>	Projetos especiais sobre tendências da reconversão profissional na grande São Paulo; formação de gerenciadores de projetos de formação profissional; desenvolvimento de metodologia para elaboração de material didático; negociação das novas competências ocupacionais para o setor metal-mecânico no Brasil; capacitação e orientação profissional para jovens; educação e trabalho; a complementaridade entre educação fundamental e educação profissional; a negociação da formação profissional; as novas competências laborais e a certificação.	trabalhadores empregados, desempregados, jovens e adultos	curso, seminários e ciclos de palestras	FAT / M T b / SEFOR/Força Sindical
<b>Força Sindical</b>	<b>Banco de Informações sobre Formação Profissional</b>	trabalhadores	implantação e desenvolvimento do banco de informações	FAT / M T b / SEFOR/ Força Sindical
<b>Força Sindical</b>	<b>Centro de Apoio e Referência ao Emprego</b>	trabalhadores	campanha de divulgação e gerenciamento do Centro de Apoio	FAT / M T b / SEFOR/ Força Sindical
<b>SDS – Social Democracia Sindical</b>	<b>Programa Nacional de Educação Profissional</b>	sindicalistas e trabalhadores em geral	curso de formação de gerenciadores de programas de formação profissional, adequados às variações regionais e possibilidades de emprego	FAT / M T b / SEFOR/SDS

<b>Confederação Nacional dos Químicos / CUT</b>	<b>Programa Nacional de Qualificação e Requalificação para o Trabalho/ Projeto Capacitar</b>	químicos e petroquímicos sob risco de desemprego e desempregados	curso 1-supletivo contextualizado: português, cidadania, qualidade de vida, saúde e meio ambiente, alternativas ocupacionais  curso 2-reestruturação produtiva e globalização: o mesmo conteúdo do curso 1 com maior aprofundamento	FAT / Comissões Estaduais de Emprego São Paulo, Pernambuco e Bahia.
<b>Confederação Nacional dos Metalúrgicos/ CUT</b>	<b>Programa de Capacitação Profissional / Projeto Integrar</b>	metalúrgicos empregados e desempregados	curso regulares profissionalizantes com certificação de 1º grau nos seguintes temas: matemática, reestruturação industrial, informática, leitura e interpretação do desenho técnico e controle de medidas	FAT / M T B / SEFOR  CNM - CUT
<b>CONTAG—Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura</b>	<b>Programa Nacional de Formação Profissional</b>	trabalhadores rurais (assalariados, assentados, pequenos proprietários e agricultores familiares)	curso de desenvolvimento local; de gestão de ação sindical; de qualificação de dirigentes para formação profissional e gênero	FAT / M T B / S E F O R , SENAR e parcerias com ONG's
<b>Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo</b>	<b>Educação e Trabalho: Parceria para Cidadania</b>	capacitação de dirigentes e assessores sindicais e de ONG's para atuação nas questões relacionadas à educação fundamental	curso sobre educação e trabalho; LDB; movimento sindical e educação; sistema educacional; instrumentos oficiais de participação na educação; realidade educacional do Estado de SP; participação do movimento sindical nas questões relacionadas à educação; trabalho infantil: a escola como solução	FAT / M T B / SEFOR e Federação dos Metalúrgicos de São Paulo

**QUADRO 2 - C**

**NOVAS EXPERIÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AGÊNCIAS,  
PÚBLICO, TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO**

**ESCOLAS OPERÁRIAS**

<b>AGÊNCIAS</b>	<b>PÚBLICO A QUE SE DESTINA</b>	<b>TIPOS DE ATIVIDADE</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
<b>Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento Técnico-Social CADTS/Rio de Janeiro</b>	jovens e adolescentes	mecânica industrial, instalações e comandos elétricos, eletrônica, pneumática, informática, requalificação e atualização de conhecimentos básicos	próprio
<b>Centro de Profissionalização de Adolescentes CPA / São Paulo</b>	adolescentes e adultos	formação e requalificação profissional; pré-profissionalizantes e de formação básica para adolescentes; formação profissional nas áreas de mecânica industrial, eletricidade, serralharia, desenho técnico, autocad, manutenção e montagem de microcomputadores, edificações e informática	próprio
<b>CTC Centro de Trabalho e Cultura – Recife</b>	adolescentes	curso pré-profissionalizantes e de formação básica; formação profissional nas áreas de mecânica industrial, pneumática, instalações elétricas, eletrônica, comandos e caldeiraria	próprio
<b>Escola Nova Piratininga - São Paulo</b>	formação e requalificação profissional de trabalhadores jovens e adultos	curso de eletricidade e informática	próprio
<b>Escola Tio Beijo AST – Ação Social Técnica - Belo Horizonte</b>	curso para adolescentes	curso de mecânica industrial com ênfase na ferramentaria e informática-office	próprio

**QUADRO 2 - D****NOVAS EXPERIÊNCIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AGÊNCIAS,  
PÚBLICO, TIPOS DE ATIVIDADE E FINANCIAMENTO****OUTRAS**

<b>AGÊNCIAS</b>	<b>PÚBLICO A QUE SE DESTINA</b>	<b>TIPOS DE ATIVIDADE</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
<b>SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Médias e Pequenas Empresas</b>	pequenos e micro empresários	cursos sobre implantação e gestão empresarial para micro e pequenos empresários	0,3 % das contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC
<b>Instituições da sociedade civil e organizações não governamentais</b> <b>Ensino à Distância</b> <b>Abrangência nacional</b>	jovens, adultos e população em geral	cursos de educação, formação e requalificação profissional à distância através de livros, ensino por correspondência, rádio, televisão e rede computadorizada	empresas e entidades da sociedade civil
<b>MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra</b> <b>Formação Profissional – abrangência nacional</b>	trabalhadores rurais, famílias assentadas ou em acampamentos	cursos realizados através de convênios em escolas, universidades, parcerias e centros comunitários: formação de agentes de desenvolvimento rural; magistério rural; pedagogia; técnico em administração de cooperativas; formação integrada na produção; oficinas de capacitação técnica em agroindústria, curso superior de administração. Cursos realizados nos próprios assentamentos: cursos de tratoristas, enfermagem, digitação, cooperativismo, agroindústria, entre outros	MST, MTb/SEFOR, MEC, Prefeituras, SINES
<b>UNEFAB – União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil</b> <b>Formação Profissional</b>	jovens de comunidades agrícolas	atividades educativas e formação profissional em associação de famílias e associações profissionais do meio rural	ONGs brasileiras e do exterior

<p><b>APAEB – Associação de Pequenos Agricultores do Município de Valente/BA</b></p> <p><b>Programas de Capacitação Profissional</b></p>	<p>Agricultores</p>	<p> cursos sobre ensilagem de alimentos, diversificação de culturas, recuperação do solo, uso de energia solar, manejo da caatinga, cuidados com pequenos animais e ambientação com o clima semi-árido</p>	<p>ONGs brasileiras e do exterior. ST Rurais, Conselhos de Moradores, Igrejas e Associações Comunitárias Rurais</p>
<p><b>Programa Comunidade Solidária</b></p> <p><b>Programa de Capacitação Profissional de Jovens</b></p>	<p>jovens de 14 a 21 anos</p>	<p> cursos de qualificação profissional, com habilidades básicas e específicas</p>	<p>doações do setor público e recursos públicos</p>

---

## ANEXO III

### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do sistema público de emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação às Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per se, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

---

§ 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação em nível municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interajam com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Competirá à Comissão:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios desta Resolução;
- b) homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego, quando se tratar de Comissão Estadual;
- c) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas aos Programa de Geração de Emprego e Renda;
- e) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

- 
- f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do DF e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
  - g) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;
  - h) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;
  - i) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;
  - j) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;
  - l) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;
  - m) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
  - n) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
  - o) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
  - p) examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;
  - q) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
  - r) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;
  - s) encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
  - t) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

- 
- u) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os, no caso das Comissões Municipais, às Comissões Estaduais, que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao MTb/CODEFAT;
  - v) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
  - x) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e
  - z) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

---

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento oficial.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI

Presidente

### **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/95, publicada no D.O.U. de 28/04/95, página 5986, Seção I, onde se lê “inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990”, leia-se “inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990”.

---

## RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

Altera a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, que alterou a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º e seu § 4º, a alínea “s” do art. 5º, o art. 6º e o art. 8º da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

(...)

§ 4º. O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.”

“Art. 5º (...)

s) quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;”

“Art. 6º. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.”

“Art. 8º. As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALENCAR NAUL ROSSI

Presidente

---

## RESOLUÇÃO Nº 194, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Estabelece critérios para transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador -PLANFOR, implementado sob gestão da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, do Ministério do Trabalho - MTb, por meio de Planos Estaduais de Qualificação - PEQs, em convênio com as Secretarias Estaduais de Trabalho, e de Parcerias Nacionais e Regionais (PARCERIAS) com instituições governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, no período 1999-2002.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, objetivando a execução de ações de educação profissional (EP), no período 1999-2002, consubstanciadas no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR, serão efetuadas pela Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional, do Ministério do Trabalho (SEFOR/MTb), com base em convênios plurianuais e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, obedecendo ao disposto nesta Resolução e a orientações emanadas deste Conselho.

Art. 2º O PLANFOR tem o objetivo de construir, gradativamente, oferta de educação profissional (EP) permanente, com foco na demanda do mercado de trabalho, de modo a qualificar ou requalificar, a cada ano, articulado à capacidade e competência existente nessa área, pelo menos 20% da PEA - População Economicamente Ativa, maior de 14 anos de idade, com vistas a contribuir para:

- a) aumento da probabilidade de obtenção de trabalho e de geração ou elevação de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- b) aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
- c) elevação da produtividade, da competitividade e renda.

§ 1º Para fins da articulação indicada neste artigo, a capacidade e competência de EP do país inclui a oferta efetiva ou potencial de serviços de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, que podem firmar convênios ou outros instrumentos legais para execução de programas e projetos no âmbito do PLANFOR, abrangendo: universidades, especialmente unidades de extensão; escolas técnicas; fundações e organizações empresariais, em particular os serviços nacionais

---

sociais e de aprendizagem (SENAI/SESI, SENAC/SESC, SENAR, SEST/SENAT, SEBRAE); sindicatos e organizações de trabalhadores; escolas profissionais livres; entidades comunitárias e outras organizações não governamentais, laicas ou confessionais.

§ 2º Para fins da consecução dos objetivos indicados neste artigo, as ações do PLANFOR devem ser orientadas no sentido de crescente integração com outros programas e projetos financiados pelo FAT, em especial os do seguro-desemprego, intermediação de desempregados, crédito popular (PROGER, PRONAF) e outros programas de geração de trabalho e renda que venham a ser financiados pelo FAT ou por outros fundos públicos.

Art. 3º O PLANFOR é implementado por meio de Planos Estaduais de Qualificação - PEQs e Parcerias Nacionais ou Regionais (PARCERIAS), viabilizados mediante convênios, contratos ou outros instrumentos legais pertinentes, firmados entre os respectivos executores e a SEFOR/MTb, com aprovação e intervenção do CODEFAT.

§ 1º O PEQ contempla projetos e ações de EP circunscritos a uma unidade federativa, executados sob gestão da Secretaria Estadual de Trabalho ou sua equivalente, com aprovação e homologação obrigatórias da Comissão Estadual de Emprego, à qual cabe articular e priorizar demandas de EP definidas pelas Comissões Municipais de Emprego ou instâncias equivalentes, bem como supervisionar a execução do PEQ.

§ 2º O PEQ é instrumento para progressiva articulação da oferta e da demanda de EP em cada Estado, devendo explicitar a proporção da demanda a ser atendida com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas nesta Resolução, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de EP, financiada por outras fontes públicas e privadas, descritas no parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução.

§ 3º As PARCERIAS contemplam projetos e ações de EP, em caráter complementar aos PEQs, que garantam avanço conceitual do PLANFOR, em especial nas seguintes dimensões: formação de formadores, gestores e avaliadores em EP; capacitação de membros de Comissões Estaduais e Municipais de Emprego; desenvolvimento, produção, experimentação e avaliação de metodologias, inclusive material didático, adequados aos objetivos e à população alvo do PLANFOR; desenvolvimento, fortalecimento e articulação da rede nacional de EP.

§ 4º Projetos e ações de PARCERIAS são implementados em escala nacional ou regional, executados por entidades indicadas no parágrafo 1º, art. 2º desta Resolução, sob aprovação e homologação do CODEFAT.

§ 5º No caso de PARCERIAS que incluam ações de qualificação e requalificação profissional da população alvo do PLANFOR, implementadas no âmbito de uma das unidades federativas, estas ações deverão ser submetidas, pela SEFOR, ao conhecimento da (s) Comissão (ões) Estadual (ais) de Emprego, para que esta

---

(s) se manifeste (em) quanto à adequação das ações propostas pelas PARCERIAS às demandas e metas estabelecidas nos respectivos PEQs.

Art. 4º A população alvo do PLANFOR, prioritária para fins de aplicação de recursos do FAT, compreende os seguintes segmentos da PEA urbana ou rural:

- a) pessoas desocupadas, principalmente as beneficiárias do seguro-desemprego e candidatas a primeiro emprego;
- b) pessoas sob risco de desocupação, em decorrência de processos de modernização tecnológica, privatização, redefinições de política econômica e outras formas de reestruturação produtiva;
- c) pequenos e microprodutores, principalmente pessoas beneficiárias de alternativas de crédito financiadas pelo FAT (PROGER, PRONAF e outros);
- d) pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria ou autogestionada, e em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo de renda.

§ 1º Em quaisquer das categorias indicadas, terão preferência de acesso aos programas do PLANFOR pessoas mais vulneráveis economicamente e socialmente, definindo-se o grau de vulnerabilidade em função da combinação de atributos que possam implicar desvantagem ou discriminação no mercado de trabalho, bem como, dificultar o acesso dessas pessoas a outras alternativas de qualificação ou requalificação profissional.

§ 2º Terão prioridade, no âmbito dos PEQs e das PARCERIAS, projetos que garantam à população alvo definida neste artigo:

- a) elevação de escolaridade, mediante ações de alfabetização e ensino supletivo de 1º e 2º graus, integradas a ações de EP;
- b) encaminhamento ao mercado de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, articulado com o Sistema Nacional de Emprego em todas as unidades da Federação, no que diz respeito a um sistema integrado de informações.

§ 3º Será critério de avaliação dos projetos, tanto dos PEQs quanto das PARCERIAS, a sua capacidade de catalizar recursos de outras fontes, que não o FAT.

Art. 5º Definem-se como ações de EP, no âmbito do PLANFOR, cursos, treinamentos, assessorias, extensão, pesquisas e estudos, concebidos com foco na demanda do mercado de trabalho e no perfil da população alvo, contemplando o desenvolvimento de habilidades básicas, específicas e ou gestão, compreendendo principalmente os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- 
- a) habilidades básicas - competências e conhecimentos gerais, essenciais para o mercado de trabalho e para a construção da cidadania, como comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio, saúde e segurança no trabalho, preservação ambiental, direitos humanos, informação e orientação profissional e outros eventuais requisitos para as demais habilidades;
  - b) habilidades específicas - competências e conhecimentos relativos a processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos das ocupações;
  - c) habilidades de gestão - competências e conhecimentos relativos a atividades de gestão, autogestão, melhoria da qualidade e da produtividade de micro e pequenos estabelecimentos, do trabalho autônomo ou do próprio trabalhador individual, no processo produtivo.

Art. 6º A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de EP, no âmbito do PLANFOR, poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, instrutores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores; encargos trabalhistas e fiscais; material didático; auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os treinandos; passagens e diárias; divulgação dos programas; material de consumo.

Art. 7º Deverão ser adotados, na elaboração dos planos de trabalho, os seguintes parâmetros de custo, sem prejuízo da comprovação de sua adequação ao mercado de trabalho local, documentada mediante tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas em lei:

- a) ações de EP caracterizadas como cursos, treinamentos e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, tomando como referência custos de execução de ações similares em exercício (s) anterior (es), no âmbito do PLANFOR, ou, no caso de ações/projetos novos, custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$x = (a \cdot b \cdot y)$ , onde:

x = custo total do curso/treinamento, na habilidade em questão;

a = número total de treinandos matriculados no curso/treinamento;

b = carga horária do curso ou treinamento, por treinando;

y = custo médio aluno-hora em exercício (s) anterior (es)/projeto (s)

similar (es) do PLANFOR ou preços de mercado na localidade, dentre os dois o de menor valor.

- 
- b) ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, dentre esses o menor.

§ 1º Custos calculados em bases diferentes dos especificados nas alíneas a e b acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos parâmetros indicados, poderão ser aceitos desde que justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor;
- b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria;
- c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas.

§ 2º O custo total de um projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados - alunos-hora e horas técnicas - devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Art. 8º O orçamento do PLANFOR, a cada ano, garantirá no mínimo 70% dos recursos aos PEQs, destinando-se o percentual restante às PARCERIAS e demais ações de sustentação do PLANFOR.

Art. 9º A distribuição, entre as unidades federativas, do montante total de recursos destinado aos PEQs, será definida e divulgada pela SEFOR/MTb, com aprovação do CODEFAT, previamente ao planejamento de cada exercício, combinando e ponderando os seguintes critérios:

- a) focalização: orientado no sentido de compensar desníveis regionais, favorecendo unidades federativas que apresentem maior concentração relativa da população alvo indicada nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta Resolução;
- b) continuidade: fundado na distribuição de recursos no ano anterior, garantindo pelo menos a manutenção dos níveis de execução já atingidos pelo PEQ;
- c) eficiência: baseado na capacidade de execução e cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es), bem como consistência de ações e projetos, executados ou em execução, à concepção e objetivos do PLANFOR, conforme disposto nesta Resolução;

---

d) capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório.

§ 1º A focalização aludida na alínea “a” deste artigo deve ser contemplada com, pelo menos 50% do montante total de recursos destinados aos PEQs.

§ 2º A aplicação de recursos do PEQ nos municípios de cada unidade federativa será definida, a cada ano, previamente à elaboração do PEQ, pela Secretaria de Trabalho e Comissão Estadual de Emprego, de comum acordo com as Comissões Municipais de Emprego ou instâncias equivalentes, com base nos mesmos critérios indicados neste artigo, adaptados naquilo que for pertinente à relação entre estados e municípios, garantindo que, pelo menos, 70% dos recursos disponíveis, estejam de acordo com o critério da participação da população economicamente ativa do Município no Estado ou de outro indicador objetivo da população alvo.

§ 3º Caberá à SEFOR/MTb, a cada exercício, submeter ao CODEFAT, previamente à sua divulgação aos Estados e ao Distrito Federal, termos de referência detalhando indicadores e forma de combinação e ponderação dos critérios indicados neste artigo, especificando a correspondente distribuição de recursos entre os PEQs, bem como orientações aos Estados e ao Distrito Federal para adaptação desses critérios à aplicação de recursos nos municípios e negociação com as Comissões Estaduais e Municipais de Emprego.

Art. 10. Cada PEQ deverá apresentar, anualmente, a seguinte estrutura de utilização dos recursos:

- a) mínimo de 75% do investimento total e 85% da oferta de vagas em programas de EP em benefício da população alvo e orientados pelos objetivos definidos, respectivamente, nos art. 2º e 4º e seus parágrafos desta Resolução;
- b) até 15% do investimento total e da oferta de vagas em programas de EP para outras populações não contempladas entre a população alvo indicada, que sejam vitais para o desenvolvimento local;
- c) até 10% do investimento total em projetos especiais, de pesquisa e desenvolvimento da EP, contemplando, necessariamente, programas de capacitação de Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, bem como continuidade e aprimoramento de projetos implementados no período 1996/98, de avaliação externa e acompanhamento de egressos, supervisão e acompanhamento gerencial do PEQ, cadastro de entidades e avaliação da oferta de EP;
- d) garantidas as ações indicadas na alínea c, e havendo disponibilidade de recursos para outros projetos especiais, terão prioridade projetos que contemplem: diagnóstico e avaliação da demanda de EP na unidade federativa; formação de formadores; desenvolvimento de metodologias e de recursos didáticos aplicáveis ao PEQ.

Art. 11. O montante total destinado às PARCERIAS, a cada exercício, deverá garantir a seguinte estrutura de alocação dos recursos:

- 
- a) mínimo de 10% para estudos, pesquisas, assessorias e outras formas de criação de conhecimento e aprimoramento metodológico e conceitual nas áreas indicadas no parágrafo 3º do art. 3º desta Resolução;
  - b) mínimo de 10% em cursos, treinamentos e outras ações de qualificação e requalificação nas mesmas áreas indicadas no parágrafo 3º do art. 3º, desta Resolução ou da população alvo do PLANFOR, definida neste Ato.

Parágrafo único. No âmbito de cada Parceria firmada, os percentuais acima poderão ser modificados, desde que os projetos apresentados à SEFOR contenham a necessária justificativa, e sejam por esta submetidos à aprovação do CODEFAT.

Art. 12. A distribuição do montante de recursos destinado às PARCERIAS, será submetida pela SEFOR/MTb à aprovação do CODEFAT, a cada exercício, devendo ser orientada pelos seguintes critérios:

- a) consistência: privilegiando projetos pertinentes à concepção e objetivos do PLANFOR, tal como indicados nesta Resolução;
- b) continuidade: garantindo progresso ou aprimoramento de PARCERIAS já iniciadas, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
- c) eficiência: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pelo parceiro em questão;

Art. 13. O PLANFOR deverá ser acompanhado e avaliado do ponto de vista técnico e gerencial, de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade social das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos.

§ 1º A SEFOR é responsável pelo acompanhamento e avaliação técnico-gerencial do PLANFOR, devendo submeter ao CODEFAT, termos de referência da metodologia a ser aplicada nesse processo, bem como informações sistematizadas de seus resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos.

§ 2º O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de acompanhamento e avaliação do PLANFOR, independentemente do que aqui se dispõe, valendo-se ou não da SEFOR para sua implementação.

Art. 14. O PLANFOR poderá ser revisto durante sua execução, tanto no que diz respeito aos PEQs quanto às PARCERIAS, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas:

- a) sejam definidas de comum acordo entre as partes;
- b) respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicada nesta Resolução, para os PEQs e PARCERIAS;

- 
- c) passem pela aprovação de Comissões Estaduais de Emprego, no caso dos PEQs e de PARCERIAS;
  - d) sejam aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 15. A transferência de recursos aos PEQs e PARCERIAS, em cada exercício, obedecerá aos seguintes requisitos técnicos, sem prejuízo da legislação aplicável à matéria:

a) para a transferência inicial: apresentação, na forma adequada e em prazos hábeis para análise e processamento, de plano de trabalho ou projeto consistente com os termos desta Resolução;

b) para transferências subsequentes, ao longo do exercício: apresentação de relatórios gerenciais de acompanhamento das ações, nas datas, condições e formato pré-estabelecidos, incluindo, no caso dos PEQs, comprovação da contratação ou de resultados da execução dos projetos especiais definidos na alínea c do art. 10, desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe à SEFOR/MTb elaborar e submeter ao CODEFAT, previamente à sua divulgação aos interessados, termos de referência para formatação e apresentação dos PEQs e projetos de PARCERIAS, bem como dos relatórios gerenciais de acompanhamento e supervisão.

Art. 16. Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PLANFOR - tais como cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos - tais como livros, relatórios, vídeos, cd-rom e outros meios - deverá observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como, a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, deste Conselho.

Parágrafo único. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante dos convênios e contratos firmados pelo CODEFAT/MTb/SEFOR, com os Estados, o Distrito Federal e demais Parceiros, devendo estes adotar o mesmo procedimento junto aos executores locais de programas e projetos.

Art. 17. Para processamento e formalização dos convênios e contratos relativos ao PLANFOR 1999-2002, ficam definidos os seguintes prazos e condições:

- a) até 31 de agosto: apreciação e aprovação, pelo CODEFAT, seguida de imediata divulgação aos interessados, de termos de referência relativos a critérios e quadro de distribuição de recursos do PLANFOR no exercício, roteiros para apresentação de planos e projetos, instrumentos de informação gerencial e outros documentos técnicos a cargo da SEFOR/MTb, com vistas à orientação dos PEQs e PARCERIAS;
- b) até 30 de setembro: definição, pelas Secretarias de Trabalho, com aprovação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, da aplicação de recursos dos PEQs nos municípios da unidade federativa, com base nos critérios aprovados pelo CODEFAT para o exercício;

- 
- c) até 31 de outubro: apresentação à SEFOR/MTb, pelas Secretarias de Trabalho, dos PEQs plurianuais e correspondente detalhamento para o exercício seguinte, aprovados pelas respectivas Comissões Estaduais de Emprego, aplicando-se o mesmo prazo e condições para apresentação de projetos de PARCERIAS, a serem continuados ou a iniciar;
  - d) até 30 de novembro: análise dos PEQs e projetos de PARCERIAS pela SEFOR/MTb, consolidação do PLANFOR e apresentação deste ao CODEFAT, para apreciação e aprovação;
  - e) até 30 de dezembro: processamento e tramitação dos convênios e contratos entre o CODEFAT/MTb/SEFOR e os Estados, o DF e demais Parceiros, com vistas à sua formalização no exercício seguinte.

Art. 18. Em caráter excepcional, ficam estabelecidos os seguintes prazos e condições para processamento e formalização dos convênios e contratos relativos ao exercício de 1999:

- a) até 1º/10/98: apreciação e aprovação, pelo CODEFAT, de termos de referência, quadro de distribuição de recursos do PLANFOR e outros documentos técnicos elaborados pela SEFOR/MTb, com vistas à elaboração dos PEQs e PARCERIAS;
- b) até 1º/11/98: definição, pelas Secretarias de Trabalho, com aprovação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, da aplicação de recursos dos PEQs nos municípios da unidade federativa, segundo critérios aprovados pelo CODEFAT;
- c) até 1º/12/98: apresentação, a SEFOR/MTb, pelas Secretarias de Trabalho, dos PEQs 1999-2002 e detalhamento para 1999, aprovados pelas respectivas Comissões Estaduais de Emprego, aplicando-se o mesmo prazo e condições para apresentação de projetos de PARCERIAS, a serem continuados ou a iniciar;
- d) até 10/01/99: análise dos PEQs e projetos de PARCERIAS pela SEFOR/MTb, consolidação do PLANFOR 1999-2002, detalhamento de metas para 1999 e sua apresentação ao CODEFAT, para apreciação e aprovação;
- e) até 10/02/99: processamento e tramitação dos convênios e contratos entre o CODEFAT/MTb/SEFOR e os Estados, o DF e demais Parceiros, relativos ao PLANFOR 1999-2002 e planos de trabalho para 1999.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flávio Obino Filho  
Presidente do CODEFAT



---

Este documento  
se terminó de imprimir en el  
Departamento de Publicaciones de Cinterfor  
en Montevideo, diciembre de 2000